fineduca
Revista de Financiamento da Educação

ISSN: 2236-5907

Artigos

Volume 6 - 2016 | n. 1

Vencimento e carreira na Rede Estadual de Educação em Rondônia: em busca da valorização docente

Alessandra Bertasi Nascimento

Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Vilhena/RO – Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS – Brasil

Resumo[1]

O artigo apresenta como objeto de estudo a proposta de valorização docente expressa por meio das condições de carreira e vencimento inicial e final de docentes de escolas públicas estaduais em Rondônia, no período de 2006 a 2016, no contexto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). O texto, delineado metodologicamente por abordagem crítica dialética, estudo bibliográfico e documental, a partir de aproximações possibilitadas pelo estudo dos Planos de Carreiras, Cargos e Remuneração para o Magistério, analisa a evolução dos vencimentos inicial e final para professores com jornada de 40 horas, o vínculo empregatício, a carreira e a formação profissional. Conclui-se que a carreira docente é pouco atrativa, há ausência do pagamento do PSPN e perda de poder de consumo frente ao salário mínimo, indicando que Rondônia necessita realizar investimentos visando à valorização docente.

Palavras-chave: Política educacional. Fundeb. Piso Salarial. Plano de Carreira. Vencimento Inicial e Final.

Wage and career in the State Education Network in Rondônia: in search of teacher valuation

Abstract

The study object of the paper is the proposed teacher valuation expressed by means of career conditions and the initial and final wage of public schools teachers in the state of Rondônia, from 2006 to 2016, in the context of the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and Educational Professionals Valorization (Fundeb) and the Teachers National Minimum Wage (PSPN). The methodology is based on the critical dialectical approach, and the study of documents and bibliographic sources. By studying the Career and Remuneration Plans for Teachers, the text analyzes the evolution of the initial and final wage of teachers working 40 hours per week, their work contract, career and professional training. It is concluded that the teaching career is uninviting. Teachers do not earn according to the PSPN and have lost their buying power regarding the minimum wage, which indicates that Rondônia should make investments towards the teacher's valuation.

Keywords: Education policy. Fundeb. Minimum wage. Career plans. Initial and final wage.

[1] O trabalho integra a pesquisa nacional em rede, financiada pela CAPES através do Edital n. 49, denominada *Remuneração de Professores de Escolas Públicas de Educação Básica no contexto do Fundeb e PSPN* coordenada nacionalmente por: Prof. Dr. Marcos Edgar Bassi (UFSC), Prof.ª Dr.ª Rosana Maria Gemaque Rolim (UFPA) e Prof.ª Dr.ª Maria Dilnéia Espíndola Fernandes (UFMS).

Introdução

As políticas públicas são resultantes da condução política posta em movimento pelo Estado e materializam diferentes condições sociais, políticas e econômicas em cada momento histórico. No âmbito da educação, os perfis de Estado neoliberal e neodesenvolvimentista contribuíram de modo distinto, em âmbito nacional, para a conquista de garantias de direitos de condições de trabalho, carreira e valorização docente.

Todavia, em um contexto federativo marcado por desigualdades regionais e pela ausência de um sistema nacional de educação mediador de ações entre as esferas públicas para a educação, as políticas públicas se concretizam de modo distinto, pois guardam especificidades locais que envidam esforços no sentido de desvelar suas peculiaridades.

Este estudo, diante desse cenário, busca compreender a proposta de valorização docente expressa por meio das condições de carreira e vencimento inicial e final dos professores de escolas públicas estaduais em Rondônia, no período de 2006 a 2016, no contexto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). Para tanto, o texto foi delineado metodologicamente pela abordagem crítica dialética, por meio de estudo bibliográfico e documental, a partir de aproximações possibilitadas pelo estudo dos Planos de Carreiras, Cargos e Remuneração para o Magistério (PCCRs), com o objetivo de analisar a evolução dos vencimentos inicial e final para professores com jornada de 40 horas, o vínculo empregatício, a carreira e a formação profissional.

Está organizado em duas seções principais: a primeira traduz, no contexto do Estado neodesenvolvimentista, as políticas públicas do Fundeb e PSPN e suas proposições para a valorização salarial docente; a segunda apresenta o contexto jurídico-legal que materializa o comportamento de adequação do estado de Rondônia às induções da União, frente à política de coordenação federativa para efetivação dos vencimentos inicial e final, carreira e valorização de docentes no referido estado.

O Estado Neodesenvolvimenta e as Políticas do Fundeb e PSPN

Na origem do Estado Moderno estão as relações de produção e, em uma sociedade capitalista, a sobreposição das relações econômicas sobre as políticas com vistas ao acúmulo de capital, sendo o salário elemento histórico de desentendimento. Nesse modelo de sociedade, constata-se a desigualdade entre a classe dos trabalhadores, que vendem sua força de trabalho, e a dos apropriadores, detentores dos meios de produção que, ao reduzir os salários, aumentam sua margem de lucro. Ambas as classes, permeadas por relações antagônicas de poder e posicionadas em polos opostos de intenções, lutam, por meio de articulação política, para materializar conquistas e efetivar direitos, utilizando as relações jurídicas para conciliar interesses, universalizar direitos dos cidadãos e reproduzir a divisão da sociedade em classes.

Nesse contexto, a formação do bloco histórico, na sociedade civil, efetiva consensos políticos de projetos sociais hegemônicos para a produção da classe dominante (GRAMSCI, 1980). No Brasil, com a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva nas eleições presidenciais de 2003 a 2011, as políticas de cunho neoliberal dos anos 1990, pautadas, de modo geral, por características tais como: garantia de liberdades individuais; promoção às capacidades

empreendedoras institucionais assegurando a propriedade privada; instituição de mercados de livre funcionamento e livre comércio; intervenção mínima no mercado (HARVEY, 2014), foram substituídas pelas decorrentes de um perfil de Estado neodesenvolvimentista.

Estado neodesenvolvimentista é "[...] um modelo ainda em formação, que postula a construção de um espaço de coordenação entre as esferas públicas e privadas, com o objetivo de aumentar a renda nacional e os parâmetros de bem-estar social" (BOSCHI; GAITÁN, 2008, p. 306). Caracteriza-se por normatizar a regulação das atividades privadas; apostar em setores produtivos diversificados para ampliação da economia; direcionar as ações para a expansão internacional, pela ampliação da visão de crescimento interno dos mercados e primar pela democracia (DE MARCHI, 2013) por meio da oferta de condições de participação e intercâmbio dos cidadãos e estabelecimentos de pactos mediadores de conflitos (BOSCHI; GAITÁN, 2008).

O Estado assume maior intervenção na economia, coordenando ações distributivas de modo a, estrategicamente, orientar a elaboração de políticas públicas com vistas à superação das desigualdades estruturais e sociais (BOSCHI; GAITÁN, 2008), em uma clara busca de reversão das consequências da agenda neoliberal no Brasil. Essa agenda, procedendo a reformas legais, introduziu "[...] a desregulamentação, a precarização do trabalho e financeirização da economia" (ANTUNES, 2004, p. 11) e a introdução do modelo gerencial (PERONI; OLIVEIRA; FERNANDES, 2009).

Na prática, o estado neoliberal adiou a materialização de dispositivos que permitiam a conquista da valorização docente propalada em sua narrativa (NASCIMENTO, 2016a) e retomada com a reconstituição do Pacto Federativo, ao instituir o Fundeb, por meio da Emenda Constitucional 53 (BRASIL, 2006), regulamentado pela Lei 11.494 (BRASIL, 2007), em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), além da sancionar a Lei 11.738 (BRASIL, 2008), que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), aspectos estes concretizados durante o governo Lula.

Quanto à valorização docente dos profissionais do magistério público da educação básica, o Fundeb (BRASIL, 2007), considerado um fundo de natureza contábil, destinado a financiar a educação e valorização dos profissionais da educação básica, colaborou com o detalhamento das responsabilidades dos entes federados para essa política ao estabelecer no artigo 40 que eles deveriam implantar Planos de Carreira e remuneração desses profissionais, assegurando, entre outros aspectos, sua remuneração condigna; no artigo 41, fixou o prazo limite de 31 de agosto de 2007 para estabelecer lei específica sobre o piso salarial profissional nacional; e, no artigo 22, a utilização de ao menos 60% (sessenta por cento) de seus recursos anuais totais para remuneração dos profissionais do magistério, estendendo a toda a educação básica os recursos que antes, com o Fundef (BRASIL, 1996), eram destinados apenas aos professores em efetivo exercício no ensino fundamental público.

Todavia, o Fundeb não realizou aporte de novos recursos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) que pudessem atender à sua finalidade de garantir a valorização dos profissionais da educação básica brasileira (ARELARO; FERNANDES, 2015).

O PSPN (BRASIL, 2008) teve sua validade questionada por meio de uma *Ação Direta de Inconstitucionalidade* (ADI 4.167), proposta pelos governadores dos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Pará, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, quanto "[...] ao conceito de

Piso, refere-se a vencimento ou remuneração global, e à fixação de tempo mínimo para dedicação a atividades extraclasse em 1/3 da jornada" (BRASIL, 2011, p. 2). Por oito votos a um, o Supremo Tribunal Federal (STF), em 27 de fevereiro de 2013, derrubou aqueles argumentos. Ainda assim, foi proposto um recurso pelos governadores dos estados do Rio Grande do Sul, Ceará, Santa Catarina e Mato Grosso pedindo "[...] modulação temporal dos efeitos de declaração de constitucionalidade" (BRASIL, 2013, p. 1), novamente negado. Como resultado, nessa decisão, os efeitos da Lei que contavam a partir de 27 de abril de 2011, conforme a decisão do STF, foram reforçados.

Assim, o PSPN (BRASIL, 2008) estabelece, constitucionalmente, o valor mínimo a ser pago no vencimento inicial de profissionais do magistério da educação básica pública, com formação em nível médio, modalidade Normal, jornada máxima de 40 horas semanais e limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. Em seu bojo, firmou também o mês de janeiro para atualização do percentual de seu valor, vinculado a igual percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno dos anos iniciais do ensino fundamental urbano, de acordo com o disposto no Fundeb; manteve para 2009 o valor inicial de R$ 950,00, estabelecido em 2008; a integralização da diferença do vencimento inicial da carreira, em relação a esse valor, poderia ser efetuada de modo progressivo e proporcional: 2/3 em 2009, e totalmente em 2010.

Contudo, o que a literatura tem registrado é a tendência em transformar o que é piso (portanto, o mínimo), em teto (o máximo), além de agregar diferentes formas de bonificações e congêneres ao salário docente (ARELARO; FERNANDES, 2015; ROLIM; GUTIERRES, 2015). A essas constatações, desde o período de vigência do Fundef (BRASIL, 1996), soma-se à de perda de "poder de consumo" quando se compara o vencimento ao salário mínimo, com diminuição do seu valor (CAMARGO; JACOMINI, 2015). Com esses apontamentos justifica-se a necessidade de se estudar as peculiaridades presentes nos diferentes entes federados (BASSI; GIL, 2015).

Assim, a partir da análise do PCCR (RONDÔNIA, 2012) em vigor, quais aproximações são possíveis para a compreensão da proposta de valorização docente expressa por meio das condições de carreira e vencimento inicial e final de docentes de escolas públicas estaduais em Rondônia?

Valorização de Docentes Estaduais em Rondônia: marcos legais e elementos de análise

No ano de 2006, marco inicial dessa pesquisa, Rondônia já tinha instituído por meio da Lei Complementar (LC) 250 (RONDÔNIA, 2001) o PCCR para integrantes do quadro do magistério estadual. De modo sucinto, a carreira estava organizada em três níveis para professores com formação em nível médio – modalidade Normal (NM/M), licenciaturas curta e plena (LP), sendo a primeira e a última a formação exigida para provimento de cargos por meio de concurso público de provas e títulos. A movimentação na carreira era feita por promoção nos níveis mediante formação adequada e progressão, em até dezoito referências, o que se dava bianualmente, a depender da existência de vagas e respeitando os critérios de antiguidade e merecimento. A qualificação, embora prevista, priorizava a formação do professor até o nível de LP, e a licença para qualificação profissional, destinada para cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, era condicionada à existência de efetivo

suficiente para desempenho normal das atividades e incompatibilidade entre os horários do curso e do desempenho das atividades regulares do servidor. Previa ainda duas jornadas, parcial de 20 e integral de 40 horas semanais, com cargas horárias pré-definidas para hora de atividades em espaço interior e exterior à sala de aula. A remuneração era composta pelo vencimento, a ser apresentado adiante neste texto, vantagens pecuniárias e gratificações. Entre essas, a de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* (mestrado e doutorado), as quais agregavam, respectivamente, 15%, 20% e 25% do vencimento, não cumulativos.

Esse PCCR foi substituído por outro, disposto na Lei Complementar 420 (RONDÔNIA, 2008), em que, para os professores, frente aos itens acima apresentados, mantêm-se o descrito, exceção às seguintes modificações: o ingresso na carreira passa a ser por provas ou provas e títulos, desde que com escolaridade e habilitação específica para o provimento do cargo; não mais se condiciona a existência de vagas para a progressão funcional; inclui-se jornada integral de 25 horas apenas para professor nível II; insere-se uma seção que trata do estágio probatório por três anos, mas sem estabelecer influência na progressão funcional. Em relação à qualificação profissional, passou-se a exigir que para a licença destinada ao aperfeiçoamento profissional o projeto fosse avaliado, o curso estivesse identificado com a área de atuação, a Política Educacional ou com o Projeto Político Pedagógico da escola e fosse de interesse do ensino público.

No ano de 2012, pós PSPN (BRASIL, 2008), nova versão foi dada ao PCCR/RO com a Lei Complementar 680 (RONDÔNIA, 2012). No tocante aos aspectos de análise supramencionados, temos as modificações que seguem: na estrutura da carreira; jornada de trabalho; e ingresso na carreira.

Quanto à estrutura, os três cargos existentes (professor Nível I, II e III) passam a ser denominados A, B e C, relacionados, respectivamente à formação em NM/N, licenciatura curta e LP (bacharel ou licenciado em Pedagogia, com habilitação em administração, supervisão ou orientação educacional) e as referência para progressão funcional de 18 (dezoito) passaram a 16 (dezesseis), portanto, 33 anos de exercício do magistério incluindo os três de estágio probatório, sem intercorrências, para chegar à última referência.

A progressão é iniciada após o estágio probatório e, na sequência, ocorrerá bianualmente, de modo automático, a considerar os critérios de antiguidade, assiduidade e avaliação sistemática do desempenho profissional, além de vários critérios impeditivos para sua efetivação. São eles: a) cinco ou mais ausências anuais injustificadas; b) resultado da avaliação sistemática; c) afastamento das atribuições específicas do cargo, exceto por convocação para exercício de atividades comissionadas ou de chefia nas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Educação, cargo de direção superior no Governo do Estado de Rondônia e nos municípios ou em mandato eletivo do Magistério Público Estadual; d) licenças sem remuneração; e) em disponibilidade remunerada; f) suspensão disciplinar; g) licença médica superior a sessenta dias por biênio, exceto as previstas por lei; h) prisão determinada por autoridade competente (NASCIMENTO, 2016b).

A jornada de trabalho permaneceu com as cargas horárias parcial de 20 horas e integral de 25 e 40 horas, conforme o exposto. Porém, não foi adotado o equivalente a 1/3 dessa jornada para atividade extraclasse, o que permitiu, em relação ao plano anterior, “[...] ganho atual de duas horas em atividades extraclasse para professores 40 horas das classes B e C e perda de três horas para o professor com jornada de 20 horas, atuantes na primeira etapa

do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos (EJA)" (NASCIMENTO, 2016b). Contudo, conforme análise da autora, a não adoção do termo permitiu que no 1/3 da jornada destinada à atividade com a ausência da interação com os educando fosse incluída carga horária de reforço escolar. Destarte, as aparentes 20 horas (50%) da carga horária do professor com jornada de 40 horas, atuante na Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos seriado e primeiros anos do Ensino Fundamental, destinadas a atividades extraclasse, nos termos da Resolução CNE/CEB 2 (BRASIL, 2009), foram reduzidas, na prática, a 13 (treze) horas, trinta e quatro minutos semanais a menos na jornada desse professor desviados de seu direito à valorização profissional.

Frente ao ingresso na carreira para provimento efetivo do cargo, esse deixou de ser por provas ou provas e títulos, delimitando-se apenas o último.

No que tange à remuneração, foi incluído um artigo que estabelece como vencimento inicial o PSNP em conformidade com a Lei Federal nº 11.738 (BRASIL, 2008), proporcional à jornada de trabalho e classe e definido no artigo 74, § 1º como "[...] a referência sobre a qual incidem os coeficientes que irão determinar o valor do vencimento" e artigo 75 "O intervalo entre as referências corresponderá a 2% (dois por cento)" (RONDÔNIA, 2012). Institui-se ainda a Remuneração Variável por Desempenho Profissional, com possibilidade de pagamento mediante regulamento próprio que condiciona seus requisitos e aplicação.

Em abril de 2016, o PCCR/RO (RONDÔNIA, 2012) passou por várias alterações mediante a publicação da LC 867 (RONDÔNIA, 2016). Frente aos aspectos aqui tratados, quanto à obtenção de licença para aperfeiçoamento profissional, inseriu-se as áreas afins à área de atuação do profissional, mantendo os outros critérios. Isso ampliou o rol de oportunidade de ingresso dos docentes nos poucos cursos de Mestrado e Doutorado existentes no próprio estado, em sua maioria centralizados na capital, Porto Velho.

O módulo aula definido até então com 60 (sessenta) minutos, passou para 50 (cinquenta) e implicou na modificação da quantidade de aulas atribuídas aos docentes com jornada de 40, 25 e 20 horas semanais, pertencentes às classes B (licenciatura curta) e C (LP), com função docente na segunda etapa da Ensino Fundamental e Ensino Médio, sem alterar a distribuição da carga horária de 1/3 para atividades extraclasse, antes mencionada. Incorporou-se ao vencimento básico o auxílio por atividade educacional, incidindo em 10%.

A reunião dos valores do vencimento de docentes em jornada de trabalho de 40 horas, com formação NM/N e LP, na série histórica de 2006 a 2016, nos permite realizar algumas reflexões sobre a valorização profissional de docentes estaduais em Rondônia, a partir dos marcos legais acima explicitados. Para tanto, todos os valores nominais são referentes ao mês de outubro de cada ano e atualizados para o mês de dezembro de 2015 pelo Índice Nacional de preços ao consumidor (INPC) elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os valores de 2016 são nominais e se referem ao mês de maio.

A tabela 1 compara o valor do PSPN (BRASIL, 2008) com o vencimento inicial pago aos sujeitos em tela. Na análise dos dados dos valores do PSPN se percebe que apenas em 2009 se manteve como patamar o valor definido em julho de 2008, não tendo sido aplicado qualquer índice de correção, a partir do qual apresentou valores crescentes.

Tabela 1 – Valores do PSPN e Vencimento Inicial de Docentes com Formação Nível Médio - Modalidade Normal (NM/N) e Licenciatura Plena (LC), Jornada de 40 Horas, Brasil e Rondônia, 2008-2016

Anos[1]	BRASIL			RONDÔNIA	
	Índice de Correção Anual PSPN(%)	PSPN valor nominal (R$)	Valor PSPN corrigido (R$)	Vencimento inicial NM/N corrigido (R$)	Vencimento inicial LP corrigido (R$)
2008	..	950,00	1.497,65	1.009,32	1.698,86
2009	..	950,00	1.433,90	966,36	1.626,54
2010	7,86	1.024,60	1.477,34	1.283,04	2.159,56
2011	15,85	1.187,08	1.595,19	1.291,47	2.173,76
2012	22,22	1.451,00	1.846,86	1.302,77	2.192,78
2013	7,97	1.567,00	1.887,15	1.747,67	2.293,94
2014	8,32	1.697,37	1.917,81	1.735,89	2.278,49
2015	13,01	1.917,78	1.971,58	1.579,46	2.073,17
2016[2]	11,36	2.135,64	..	1.690,00	2.218,25

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados obtidos no Ministério da Educação e tabelas salariais da SEDUC/RO.

Notas – Sinais convencionais utilizados: .. Não se aplica dado numérico.

[1] Valores de 2008-2015 referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC/IBGE de dezembro de 2015.

[2] Valores de 2016 são nominais e referem-se ao mês de maio.

Na série histórica, os dados referentes aos valores nominais dos vencimentos de professores com jornada de 40 horas em Rondônia, corrigidos pelos INPC/IBGE, quando comparados aos do PSPN corrigido, revelam valores crescentes para o professor LP, exceção aos do professor NM/N. Todavia, os valores denunciam o não pagamento do PSPN aos professores com "[...] formação em nível médio, na modalidade Normal [...]", conforme artigo 2º da Lei 11.738 e seu § 1º "O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais" (BRASIL, 2008).

Observa-se a confirmação, em Rondônia, da tendência de o piso ser tomado como teto (ARELARO; FERNANDES, 2015; ROLIM; GUTIERRES, 2015), o que se expressa no vencimento dos professores LP, com jornada de 40 horas.

O Gráfico 1 mostra o comportamento da política salarial do estado frente à nacional e revela que, de modo geral, ainda que com oscilações, houve melhoria salarial para os professores NM/N nos anos de 2010 e 2013, mantendo-se em 2014. Esses mesmos anos foram os que mais aproximaram o vencimento inicial do professor NM/N do PSPN, dele distanciando depois nos anos de 2015 e 2016. Importa ressaltar que quando o PSPN foi implantado em nível nacional Rondônia já possuía um Plano de Cargos e Carreira consolidado. Dessa forma, a melhoria salarial observada em 2010 não pode ser atribuída, portanto, ao PSPN nacional, incluído no texto do PCR/RO apenas em 2012.

Gráfico 1 – Valores em Real do PSPN e Vencimento Inicial de Professores com Formação Nível Médio (Modalidade Normal) e Licenciatura Plena, Jornada de 40 Horas, Rondônia, 2008-2016[1]

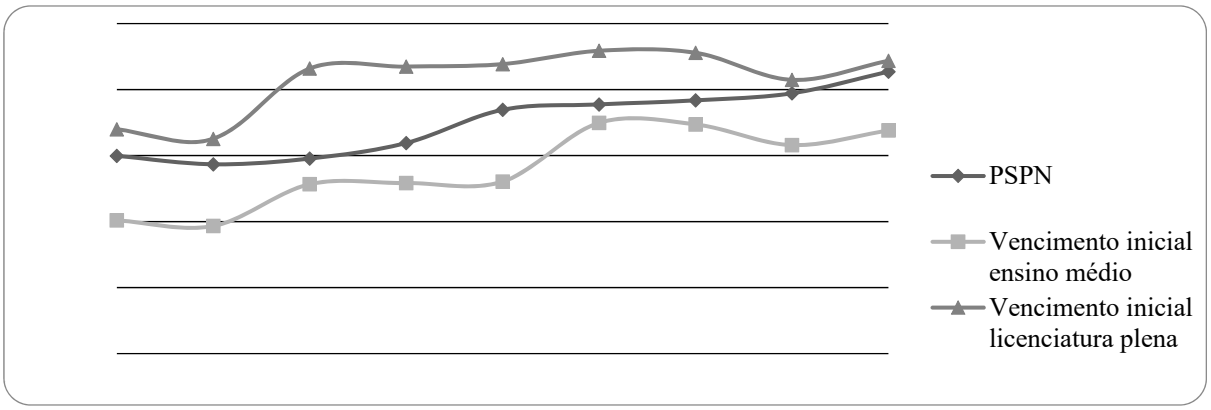

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados obtidos no Ministério da Educação e tabelas salariais da SEDUC/RO.
Nota – [1] Valores de 2008-2015 referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC (IBGE) de dezembro de 2015 e valores de 2016 são nominais e referem-se ao mês de maio.

Ainda que os anos de 2010 e 2013 também tenham sido favoráveis à melhoria do vencimento inicial aos professores LP, inversamente, em movimento decrescente, nos anos de 2014 e 2015 eles tiveram seu vencimento inicial aproximado do PSPN.

A Tabela 2 dois compara os valores do vencimento inicial e final dos professores com jornada de 40 horas, formação NM/N e LP. A partir dela pode-se constatar a *dispersão entre o vencimento inicial e final na carreira,* que se refere à "[...] distância entre a menor e a maior remuneração que correspondem, respectivamente, ao início e ao fim da carreira de uma determinada categoria profissional" (DUTRA JÚNIOR et al., 2000, p. 131).

O cálculo foi realizado em relação à progressão e à promoção na carreira. No primeiro caso, o cálculo da dispersão percentual relativa subtraiu do valor máximo do vencimento na classe (vencimento final, referência 16), o valor mínimo (vencimento inicial, referência 1), dividido pelo valor mínimo e multiplicado por 100 (cem). No segundo, estabeleceu-se a diferença entre o valor máximo (vencimento final – referência 16 para professor com educação superior, LP) e valor mínimo (vencimento inicial referência 1 – formação NM/N) (NASCIMENTO, 2016b), conforme pode ser observado na Tabela 2.

Tabela 2 – Valores em Real dos Vencimentos Inicial e Final de Docentes, com Jornada de 40 Horas, por Formação, na Rede Estadual da Educação Básica, Rondônia, 2006-2016

Ano[1]	Nível médio – modalidade Normal				Licenciatura plena			
	Vencimento inicial		Vencimento final		Vencimento inicial		Vencimento final	
	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido
2006	615,62	1.089,94	862,00	1.526,16	1.036,19	1.834,56	1.450,90	2.568,79
2007	615,62	1.038,87	862,00	1.454,64	1.036,19	1.748,59	1.450,90	2.448,42
2008	640,24	1.009,32	896,47	1.413,27	1.077,63	1.698,86	1.508,93	2.378,80
2009	640,24	966,36	896,47	1.353,10	1.077,63	1.626,54	1.508,93	2.277,53
2010	889,84	1.283,04	1.245,96	1.796,51	1.497,75	2.159,56	2.097,19	3.023,88

2011	961,06	1.291,47	1.345,68	1.808,32	1.617,63	2.173,76	2.265,04	3.043,75
2012	1.023,53	1.302,77	1.433,15	1.824,14	1.722,78	2.192,78	2.412,27	3.070,38
2013	1.451,18	1.747,67	1.886,53	2.271,97	1.904,78	2.293,94	2.476,22	2.982,13
2014	1.536,36	1.735,89	1.997,27	2.256,66	2.016,59	2.278,49	2.621,57	2.962,04
2015	1.536,36	1.579,46	1.997,27	2.053,30	2.016,59	2.073,17	2.621,57	2.695,12
2016[2]	1.690,00	..	2.197,00	..	2.218,25	..	2.883,73	..

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da SEDUC/RO.
Notas – Sinais convencionais utilizados: .. Não se aplica dado numérico;
[1] Valores de 2008-2015 referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC/IBGE de dezembro de 2015.
[2] Valores de 2016 são nominais e referem-se ao mês de maio.

Ao considerar o tempo que decorre entre o início e o final da carreira, em um único dos quaisquer cargos, a diferença salarial no vencimento dar-se-á em 30%, ao passo que, para o professor de nível médio com promoção para o cargo C (LP) seria ao final da carreira de até 70%, a depender do tempo de serviço em que a promoção se deu. Considerando que a classe A (NM/N) está em extinção e a classe C não conta com promoção em sua carreira, no caso analisado, a vantagem da promoção dar-se-á apenas para a classe A (NM/N), atenuando possível impacto na folha pela quantidade dos profissionais da classe C (LP) que a onerariam com a promoção, caso houvesse, diante de titulação por pós-graduação *stricto sensu.*

Esses resultados de dispersão parecem não organizar uma carreira com atratividade, uma vez que os valores pecuniários acrescidos na carreira pela promoção são insignificantes quando comparados ao vencimento básico do magistério para o professor NM/N, com jornada de 40 horas, inferior ao PSPN. Esses valores estão expressos no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Valores em Real do Vencimento Inicial de Professores com Formação Nível Médio (Modalidade Normal) e Licenciatura Plena, Jornada de 40 Horas, Rondônia, 2008-2016[1]

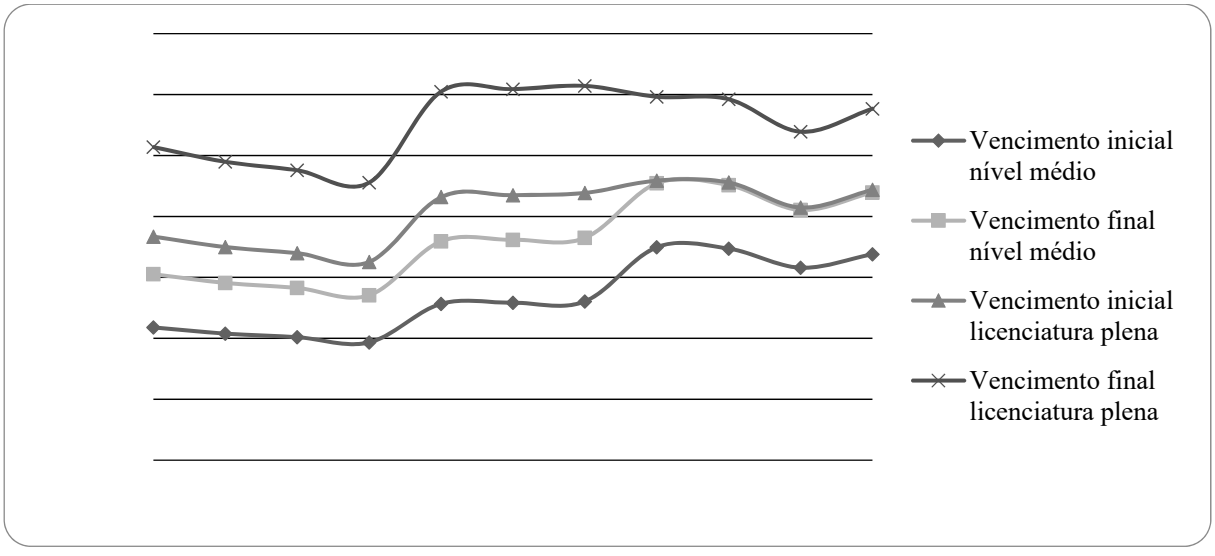

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da SEDUC/RO.
Nota – [1] Valores de 2008-2015 referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC/IBGE de dezembro de 2015 e valores de 2016 são nominais e referem-se ao mês de maio.

No Gráfico 2 fica claro o igual movimento do vencimento para ambas as formações, possibilitado pelo percentual padronizado de 2% para reajuste no vencimento, em cada referência salarial de progressão na carreira, ainda que, a partir de 2012, com a implantação

do PCCR pós PSPN, para o professor NM/N, constate-se melhoria no vencimento inicial, que não se manteve.

Verifica-se ainda, a partir de 2013, a tendência a aproximar o vencimento final dos docentes NM/N ao vencimento inicial dos docentes LP. Se os diferentes PCCR/RO, desde o ano de 2006, priorizavam a qualificação profissional visando à formação em LP dos docentes NM/N e, para tanto, quando da promoção para a classe C iniciam na referência 1, não se pode falar em valorização profissional para os que se beneficiariam dessa prerrogativa a partir de 2013.

Olhando do ponto de vista do professor LP verifica-se ainda que a melhoria no vencimento obtida em 2010 apresenta comportamento de queda a partir de 2012, mesmo com o ganho de 10% em 2016 pela incorporação de uma gratificação ao vencimento, com tendência ao achatamento salarial na carreira.

Tal representação faz supor que, no estado de Rondônia, a utilização do Fundeb não foi suficiente para a modificação nos vencimentos dos professores até o ano de 2009. A partir de 2010 e principalmente com a implantação do PCCR/RO (RONDÔNIA, 2012) pós PSPN (BRASIL, 2008), houve melhoria nos vencimentos, todavia não suficientes a ponto de aplicar ao professor com formação NM/N e jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor fixado para o PSPN, além de achatar a carreira do professor com formação em LP e mesma jornada.

Tendo em vista tal resultado para o local geográfico, buscou-se comparar a evolução do vencimento com o valor do salário mínimo na mesma série histórica. Entretanto, há um alerta para o uso do salário mínimo como indexador:

> Quando o salário mínimo é tido como indexador, há uma perda geral de poder de compra das remunerações de professores. No entanto, isso deve ser analisado com cautela, pois a política de recomposição do salário mínimo não tem como foco principal esse grupo de trabalhadores, que nunca tiveram seus salários indexados dessa forma (FERNANDES; GOUVEIA; BENINI, 2012, p. 353-354).

Em que pese o alerta, considerar a comparação é importante, pois traduz o resultado de duas ideias as quais ele se vincula: a composição da cesta básica do trabalhador e a presença do indexador nas reinvindicações salariais do movimento docente (VICENTINI; LUGLI, 2009). A Tabela 3 ilustra o movimento do salário mínimo na série histórica de 2006 a 2016.

Tabela 3 – Salário Mínimo, Brasil, 2006-2016

Ano[1]	Valor nominal (R$)	Em vigor em	Valor corrigido (R$)
2006	350,00	01/04/2006	551,77
2007	380,00	01/04/2007	641,26
2008	415,00	01/03/2008	654,24
2009	465,00	01/02/2009	701,86
2010	510,00	01/01/2010	735,35
2011	545,00	01/03/2011	732,37
2012	622,00	01/01/2012	791,69
2013	678,00	01/01/2013	816,52
2014	724,00	01/01/2014	818,03
2015	788,00	01/01/2015	810,11
2016	880,00	01/01/2016	..

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados obtidos do Salário Mínimo.
Notas: Sinal convencional utilizado: .. Não se aplica dado numérico.
[1] Valores de 2008-2015 referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC/IBGE de dezembro de 2015.

A partir dos valores obtidos com a atualização do salário mínimo converteram-se os vencimentos iniciais e finais dos sujeitos em análise em salários mínimos, representando-os na Tabela 4.

Tabela 4 – Vencimento Inicial e Final de Docentes em Real, com Jornada de 40 Horas, por Formação, na Rede Estadual da Educação Básica, Rondônia, 2006 a 2016

Ano[1]	Nível médio – modalidade Normal				Licenciatura plena			
	Vencimento inicial		Vencimento final		Vencimento inicial		Vencimento final	
	Valor corrigido	Proporção em salário mínimo	Valor corrigido	Proporção em salário mínimo	Valor corrigido	Proporção em salário mínimo	Valor corrigido	Proporção em salário mínimo
2006	1.089,94	1,97	1.526,16	2,76	1.834,56	3,32	2.568,79	4,65
2007	1.038,87	1,62	1.454,64	2,26	1.748,59	2,72	2.448,42	3,81
2008	1.009,32	1,54	1.413,27	2,16	1.698,86	2,59	2.378,80	3,63
2009	966,36	1,37	1.353,10	1,92	1.626,54	2,31	2.277,53	3,24
2010	1.283,04	1,74	1.796,51	2,44	2.159,56	2,93	3.023,88	4,11
2011	1.291,47	1,76	1.808,32	2,46	2.173,76	2,96	3.043,75	4,15
2012	1.302,77	1,64	1.824,14	2,30	2.192,78	2,76	3.070,38	3,87
2013	1.747,67	2,14	2.271,97	2,78	2.293,94	2,80	2.982,13	3,65
2014	1.735,89	2,12	2.256,66	2,75	2.278,49	2,78	2.962,04	3,62
2015	1.579,46	1,94	2.053,30	2,53	2.073,17	2,55	2.695,12	3,32
2016[2]	1.690,00	1,92	2.197,00	2,49	2.218,25	2,52	2.883,73	3,27

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados obtidos do Salário Mínimo e tabelas salariais da SEDUC/RO.
Notas – [1] Valores de 2008-2015 referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC/IBGE de dezembro de 2015.
[2] Valores de 2016 são nominais e referem-se ao mês de maio.

Observa-se ao longo da série variação desses valores, todavia o resultado que mais chama a atenção é o de que, após dez anos de carreira, os vencimentos iniciais e finais dos docentes, tanto em NM/N quanto LP, passam por um claro achatamento em seu "poder de consumo", posicionando-se em 2016 com valores menores que 2006. Tais resultados estão representados no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Valores Proporcionais em Salário Mínimo dos Vencimentos Inicial e Final de Professores com Formação Nível Médio (Modalidade Normal) e Licenciatura Plena, Jornada de 40 Horas, Rondônia, 2008-2016[1]

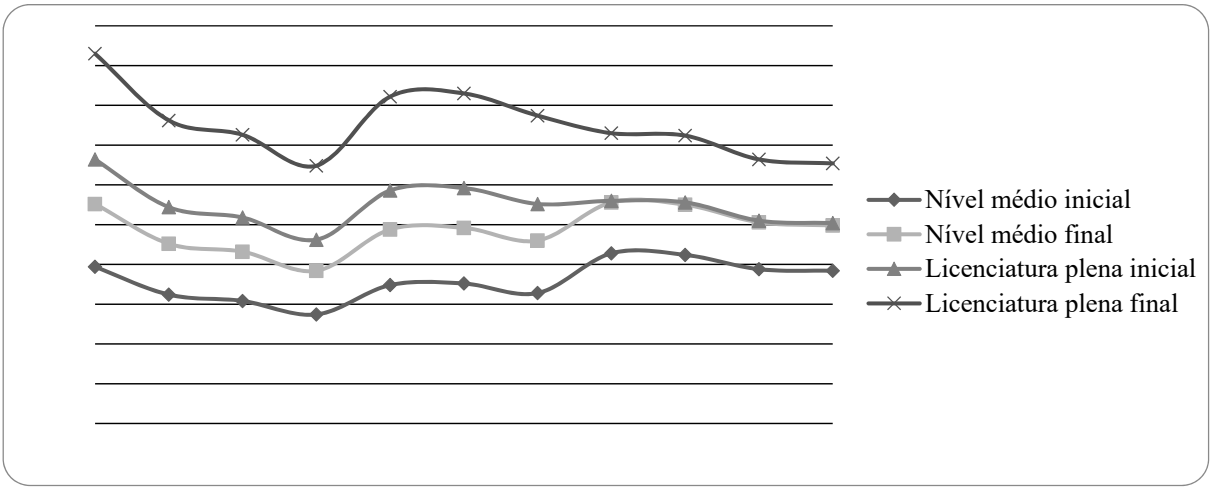

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados obtidos do Salário Mínimo e tabelas salariais da SEDUC/RO.
Nota – [1] Valores de 2008-2015 referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC/IBGE de dezembro de 2015 e valores de 2016 são nominais e referem-se ao mês de maio.

Outro aspecto observado é que, ao final da carreira, leia-se 33 (trinta e três) anos de serviço depois, se não houver qualquer intercorrência que interrompa a evolução, a quantidade de salário mínimo, do professor NM/N aumenta em 66,2%, a do professor LP em 77% e, diante de uma promoção de NM/N para LP, ao final dessa carreira, na referência 16, em 58,71%. Observa-se que a quantidade de salário mínimo obtida no ano de 2016 para os professores NM/N (1,92 inicial e 2,49 final) e LP (2,52 inicial e 3,27 final) se aproxima dos valores mais baixos da série, obtidos no ano de 2009.

Esses resultados remetem à necessidade de compreender, em um próximo estudo, as relações desses dados aos do fundo contábil estadual e a aplicação dos recursos para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), na perspectiva de estabelecer suas relações na expressão salarial dos docentes em análise.

Considerações Finais

O estado de Rondônia, no contexto federativo, guarda especificidades locais que envidam esforços para sua compreensão. Na busca de desvelar a proposta de valorização docente expressa por meio das condições de carreira e vencimento inicial e final de docentes de suas escolas públicas estaduais, no período de 2006 a 2016, no contexto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), verifica-se que já havia implantado um PCCR o qual foi se modificando ao longo dos anos, mas mantendo sua organização inicial traçada ainda em contexto de Estado neoliberal.

O PCCR traz fortes traços da política neoliberal, não superadas com as proposituras da política do estado neodesenvolvimentista que visava atenuar aquela agenda. Essa é a constatação ao se proceder a análise dos dados, pois a perda de benefícios para o trabalhador expressas pela precarização do trabalho docente, os baixos salários e a responsabilização individual pela conquista do bem-estar de modo competitivo, são aspectos do neoliberalismo

que se fazem presentes na tessitura da proposta da política pública voltada à carreira e remuneração da categoria docente em análise.

Assim, ainda que se tenha buscado atender a alguns direitos da categoria profissional em tela, a operacionalização do Fundeb não foi suficiente para a modificação nos vencimentos dos professores até o ano de 2009. Tampouco a Lei do Piso conseguiu introduzir na adequação do atual PCCR à referida lei, correção e manutenção no vencimento inicial mínimo estabelecido como salário para professores com formação em NM/N e jornada de 40 horas semanais, os quais não recebem o piso, por sinal tomado como teto para esses e referência para achatamento salarial dos professores LP.

Frente à jornada de trabalho, a não utilização da expressão “limite máximo de 2/3 (dois terços) para desempenho de atividade de interação com educandos” modificou a interpretação da consequente divisão da carga horária com 1/3 para atividade extraclasse, portanto, sem interação com o educando, ocasionando perdas aos docentes.

Comparadas ao salário mínimo, as modificações salariais no vencimento do professor vêm revelando perda de poder aquisitivo, com valores inferiores aos obtidos no ano de 2006, aproximando-se ao de 2009. As modificações salariais indicadas no movimento do valor do vencimento inicial e final dos professores, ainda que possam ter ocorrido em decorrência de confronto direto com o Poder Público, parecem estar associadas, como aponta Neves (2000), mais às negociações políticas via incorporação de gratificações e/ou auxílio após congelamento de salários.

Tal apontamento tem similaridade com o ocorrido nos ajustes realizados no atual PCCR introduzidos pela LC 867 (RONDÔNIA, 2016) onde se modifica o módulo aula de 60 para 45 minutos e se aumenta o número total de aulas com a contrapartida de modificação do salário em 10% pela incorporação de auxílio e ampliação do rol de oportunidades individuais para busca de cursos de pós-graduação *Stricto* Sensu (mestrado e doutorado). Esses, não valorizando o professor pela ausência de oportunidade de promoção na carreira e provavelmente por consequente atenuante no impacto financeiro da folha, pois apesar da qualificação profissional ser vista na LC 680 (RONDÔNIA, 2012) como direito (Art. 62), também é tida como um dever especial, compromisso pessoal e profissional de atualização e aprimoramento (Art. 54, inciso IV), mas com prioridade para a habilitação até o nível de licenciatura plena.

Portanto, o desafio à obtenção de licença para estudo de mestrado e doutorado, a incorporação de gratificações ao salário, o aumento na diferença salarial entre os professores NM/N e LP são motivo de tematização no Plano Estadual de Educação, nas estratégias da meta 17, como forma de obter oportunidade de superação das dificuldades no embate junto ao Poder Público (NASCIMENTO, 2016a).

Desse modo, no contexto das relações federativas e suas desigualdades, a carreira do professor da educação pública básica em Rondônia se mostra pouco atrativa.

Referências

ANTUNES, Ricardo. Ricardo Antunes Esmiúça o Receituário Neoliberal. **Jornal da Unicamp**, Campinas, Universidade Estadual de Campinas, p. 11, ago. 2004.

ARELARO, Lisete Regina Gomes; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. O Fundeb no Contexto das Relações Federativas Brasileiras: implicações para a valorização docente. In: GOUVEIA, Andréa Barbosa; PINTO, José Marcelino de Rezende; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. **Financiamento da Educação no Brasil**. Campo Grande: Oeste, 2015. p. 177-198.

BASSI, Marcos Edgar; GIL, I-Juca. Remuneração de Professores de Escolas Públicas no Contexto do Fundeb e PSPN. In: GOUVEIA, Andréa Barbosa; PINTO, José Marcelino de Rezende; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. **Financiamento da Educação no Brasil**. Campo Grande: Oeste, 2015. p. 257-279.

BOSCHI, Renato; GAITÁN, Flavio. Intervencionismo Estatal e Políticas de Desenvolvimento na América Latina. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 53, p. 305-322, maio/ago. 2008.

BRASIL. Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 dez. 1996.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília 19 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jun. 2007.

BRASIL. Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do ADCT, para instituir o PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: 27 mar. 2015.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2 de 28 de maio de 2009. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 maio 2009. p. 41-42.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Brasília, DF, 27 de abril de 2011. **Diário de Justiça da União**, Brasília, 27 abr. 2011. p. 1-123. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=626497>. Acesso em: 1 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Brasília, DF, 27 de fevereiro de 2013. **Diário de Justiça da União**, Brasília, 27 fev. 2013. p. 1-28. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=175416425&tipoApp=.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2016.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, Maria Aparecida. Remuneração de Professores de Escolas Públicas no Contexto do Fundef. In: GOUVEIA, Andréa Barbosa; PINTO, José Marcelino de Rezende; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. **Financiamento da Educação no Brasil**. Campo Grande: Oeste, 2015. p. 225-255.

DE MARCHI, Leonardo. Construindo um Conceito Neodesenvolvimentista de Economia Criativa no Brasil: política cultural na era do novo ministério da cultura. **Revista Novos Olhares**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 37-48, 2013.

DUTRA JÚNIOR, Adhemar Ferreira et al. Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público. In: DUTRA JÚNIOR, Ademar Ferreira et al. **Plano de carreira e remuneração do Magistério Público**: LDB, FUNDEF, diretrizes nacionais c nova concepção de carreira. Brasília: MEC, FUNDESCOLA, 2000. p. 125-136.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; GOUVEIA, Andréa Barbosa; BENINI, Élcio Gustavo. Remuneração de Professores no Brasil: um olhar a partir da relação anual de informações sociais (RAIS). **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 2, p. 339-356, abr./jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v38n2/a05v38n2.pdf>. Acesso em: 20 maio 2016.

GRAMSCI, Antonio. O Moderno Príncipe. In: GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel**: a política e o estado moderno. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. p. 3-102.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

NASCIMENTO, Alessandra Bertasi. Estado e Valorização Docente: o alinhamento dos planos nacional e estadual de educação em Rondônia. **Cadernos da ANPAE**, Campo Grande, v. 40, p. 1-4, 2016a.

NASCIMENTO, Alessandra Bertasi. Plano de Carreira e Remuneração Docente da Educação Básica Pública do Estado de Rondônia: aproximações iniciais. **Cadernos da ANPAE**, Goiânia, v. 41, p. 1-13, 2016b.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. Por que dois Planos Nacionais de Educação? In: NEVES, Lúcia Maria Wanderley (Org.). **Educação e Política no Limiar do Século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2000. p. 147-182.

PERONI, Vera Maria Vidal; OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. Estado e Terceiro Setor: as novas regulações entre o público e o privado na gestão da educação básica brasileira. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 108, p. 761-778, out. 2009.

ROLIM, Rosana Maria Gemaque; GUTIERRES, Dalva Valente Guimarães. Planos de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública no Contexto das Relações Federativas Brasileiras. In: GOUVEIA, Andréa Barbosa; PINTO, José Marcelino de Rezende; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. **Financiamento da Educação no Brasil**: os desafios de gastar 10% do PIB em dez anos. Campo Grande: Oeste, 2015. p. 199-224.

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001. Institui o PCCR para integrantes do Quadro do Magistério do Estado de Rondônia, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Velho, 2001. Disponível em: <http://sapl.al.ro.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/383_texto_integral>. Acesso em: 24 maio 2016.

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 420 de 9 de janeiro de 2008. Dispõe sobre o PCCR dos Profissionais da Educação básica do Estado de Rondônia, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Velho, 11 jan. 2008. n. 914, Caderno Especial, p. 1-11.

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012. Dispõe sobre o PCCR dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia. **Diário Oficial do Estado**, Porto Velho, 07 set. 2012. n. 2054, Caderno Especial, p. 2-12.

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 867 de 12 de abril de 2016. Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, que Dispõe sobre o PCCR dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia. **Diário Oficial do Estado**, Porto Velho, 12 abr. 2016. n. 66.

VICENTINI, Paula Perin; LUGLI, Rosario Genta. **História da Profissão Docente no Brasil**: representação em disputa. São Paulo: Cortez, 2009.

Alessandra Bertasi Nascimento é doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGEdu/UFMS) e Profa. Me. (UNIR/Vilhena).
E-mail: alessandra.bertasi@unir.br

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes é doutora em Educação e professora no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGEdu/UFMS).
E-mail: mdilneia@uol.com.br

Recebido em 02 de agosto de 2016
Aprovado em 05 de outubro de 2016

ISSN: 2236-5907

fineduca
Revista de Financiamento da Educação

Editores do volume 6

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, Brasil
Nalú Farenzena – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, Brasil

Comitê Editorial

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, Brasil
Juca Gil – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
Theresa Adrião – Universidade Estadual de Campinas, Brasil
Ângelo Ricardo de Souza – Universidade Federal do Paraná, Brasil
Márcia Aparecida Jacomini – Universidade Federal de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

Juca Gil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Projeto gráfico: Tiago Tavares
Diagramação, Revisão de português e normalização: Edson Leonel de Oliveira
Revisão de inglês: Ananyr Porto Fajardo

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Faculdade de Educação
Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre/RS
Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: http://seer.ufrgs.br/fineduca